



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



LEI Nº 013/85 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA EM 13/SETEMBRO/1985



"AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo, à Aquisição de uma motoniveladora pelo sistema de CONSORCIO alienando como entrada uma outra" de propriedade da Prefeitura como entrada conforme o estado que se encontra".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA/GO

Aprova e Eu, ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir pelo sistema de CONSORCIO uma MOTONIVELADORA no valor de Cr\$465.000.000 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) e mais acréscimos pertimidos" por Lei conforme reajustos do Consorcio.

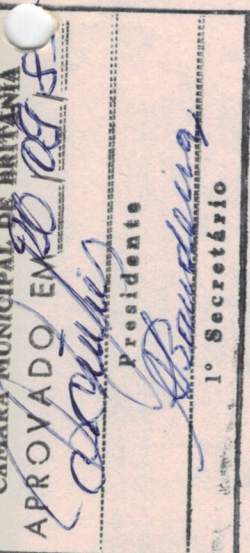
Art. 2º - Fica também autorizado" o chefe do poder executivo alienar a motoniveladora de propriedade desta prefeitura no valor justo estipulado pela firma que será efetuada a transação, no estado de conservação que se encontra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição de equipamento será contabilizada na contratação, considerando o valor da cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação, pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - Para efeito de recebimento dos equipamentos, poderá o Executivo efetuar o pagamento antecipado a título de "Lance", desde que esse pagamento quite parte celas finais, que passem a ser irreatáveis.

Art. 6º - O executivo incluirá no orçamento seguinte ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



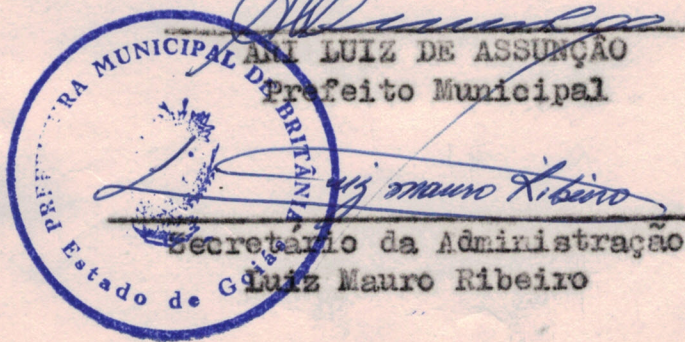
Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, à conta da dotação 4.1.2.0 para cobrir, para as despesas decorrentes da subscrição de cotas de consórcio, para a compra de que trata o Art. 1º.

Art. 8º - O Executivo poderá oferecer em garantia a parte das cotas de participação da Prefeitura Municipal no Imposto Sobre Circulação de mercadorias (I.C.M.)

Art. 9º - Esta lei Entrará em vigor se aprovada na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia,
Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Setembro de Hum mil novecentos e oitenta e cinco.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 18/09/85
Presidente
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 20/09/85
Presidente
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



LEI Nº 013/85 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA EM 13/SETEMBRO/1985

" AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo, à Aquisição de uma motoniveladora pelo sistema de CONSORCIO alienando como entrada uma outra"/ de propriedade da Prefeitura como entrada conforme o estado que se encontra".....



A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA/GO

Aprova e Eu, ARI LUIZ DE ASSUNÇÃO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir pelo sistema de CONSORCIO uma MOTONIVELADORA no valor de Cr\$465.000.000 (QUATROCENTOS E SSIENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) e mais acréscimos pertimidos"/ por Lei conforme reajustos do Consorcio.

Art. 2º - Fica também autorizado" o chefe do poder executivo alienar a motoniveladora de propriedade desta prefeitura no valor justo estipulado pela firma que será efe tuada a trnsação, no estado de conservação que se encontra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição de equipamento será contabilizada na contratação, con siderando o valor da cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação, pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título d e serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - Para efeito de recebi-mento dos equipamentos, poderá o Executivo efetuar o pagamento an tecipado a título de "Lance", desde que esse pagamento quite parte celas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Art. 6º - O executivo incluirá no orçamento seguinte ao da contratação, dotação suficiente ao cumpri mento dos encargos resultantes do serviço da dívida.





ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, à conta da dotação 4.1.2.0 para cobrir as despesas decorrentes da subscrição de cotas de consórcio, para compra de que trata o Art. 1º.

Art. 8º - O Executivo poderá oferecer em garantia a parte das cotas de participação da Prefeitura Municipal no Imposto Sobre Circulação de mercadorias (I.C.M.)

Art. 9º - Esta lei Entrará em vigor se aprovada na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia,
Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Setembro de Hum mil novecentos e oitenta e cinco.

